



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa, de de 19

LEI Nº-1177 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.989

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Odessa, para o exercício de 1.990".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) O orçamento do Município de Nova Odessa para vigorar no exercício de 1.990, estima a Receita em NCZ\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de cruzados novos), e fixa a despesa em NCZ\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de cruzados novos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:

Art. 2º) A Receita se realizará mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei nº. 4320/-64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

R E C E I T A S

1. RECEITAS CORRENTES

1.1. - Receitas Tributárias	NCZ\$	53.155.000,00	
1.3. - Receita Patrimonial	NCZ\$	50.000,00	
1.7. - Transferências Correntes	NCZ\$	278.230.000,00	
1.9. - Outras Receitas Correntes	NCZ\$	20.315.000,00	NCZ\$351.750.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

2.1. - Operações de crédito	NCZ\$	28.000.000,00	
2.2. - Alienação de bens	NCZ\$	200.000,00	
2.5. - Outras receitas de capital	NCZ\$	50.000,00	NCZ\$ 28.250.000,00
			NCZ\$380.000.000,00

Art. 3º)- A Despesa será realizada na forma especificada nos anexos 2 e de 6 a 9, conforme os seguintes desdobramentos:



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa, de

de 19

Fls.2- continuação:Lei nº-1177 de 04/12/1989:

D E S P E S A S

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativo	NCZ\$-	3.583.000,00-	
03- Administração e Planejamento	NCZ\$-	68.754.300,00-	
08- Educação e Cultura	NCZ\$-	91.280.500,00-	
10- Habitação e Urbanismo	NCZ\$-	100.057.200,00-	
13- Saúde e Saneamento	NCZ\$-	88.000.000,00-	
15- Assistência e Previdência	NCZ\$-	7.725.000,00-	
16- Transporte	NCZ\$-	<u>20.600.000,00-</u>	380.000.000,00-

2. - POR PROGRAMA

01 - Processo Legislativo	NCZ\$-	3.583.000,00-	
07 - Administração	NCZ\$-	56.978.300,00-	
08 - Administração Financeira	NCZ\$-	7.836.000,00-	
30 - Segurança Pública	NCZ\$-	3.940.000,00-	
41 - Educação de Crianças de 0 a 6 anos	NCZ\$-	25.660.000,00-	
42 - Ensino Fundamental	NCZ\$-	51.470.000,00-	
45 - Ensino Supletivo	NCZ\$-	66.000,00-	
46 - Educação Física e Desportos	NCZ\$-	12.151.500,00-	
47 - Assistência a Educandos	NCZ\$-	600.000,00-	
48 - Cultura	NCZ\$-	1.333.000,00-	
58 - Urbanismo	NCZ\$-	75.387.200,00-	
60 - Serviços de utilidade Pública	NCZ\$-	24.670.000,00-	
75 - Saúde	NCZ\$-	63.100.000,00-	
76 - Saneamento	NCZ\$-	24.900.000,00-	
81 - Assistência	NCZ\$-	6.925.000,00-	
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	NCZ\$-	800.000,00-	
88 - Transporte Rodoviário	NCZ\$-	<u>20.600.000,00-</u>	380.000.000,00-



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa,

de

de 19

Fls. 3 - continuação: Lei nº-1177 de 04/12/1989:

3. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1. Despesas Correntes	NCZ\$ 175.410.000,00
2. Despesas de Capital	NCZ\$ 204.590.000,00 ... NCZ\$ 380.000.000,00

4. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Legislativo	NCZ\$ 3.583.000,00
4.2. Executivo	NCZ\$ 8.755.000,00
4.3. Administração	NCZ\$ 78.563.300,00
4.4. Orçamento e Finanças	NCZ\$ 7.736.000,00
4.5. Serviços Municipais	NCZ\$ 120.657.200,00
4.6. Educação, Cultura e Esportes	NCZ\$ 90.680.500,00
4.7. Saúde e Assistência Social	NCZ\$ 70.025.000,00 ... NCZ\$ 380.000.000,

Art. 4º) Fica o Poder Executivo autorizado a

- a) Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada;
- b) Proceder, por decreto, a abertura de crédito adicional suplementar, para cada dotação orçamentária, em percentual não superior à inflação oficial acumulada, verificada no período compreendido entre 30 de Setembro de 1.989 e a data da publicação do Decreto que efetivar a suplementação.

Art. 5º) Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a suplementar, mediante ATO, as dotações do Orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de dotações orçamentária, até o limite de 50% (sessenta por cento) de cada dotação. II


Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 04

de Dezembro de 1.989:


MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


Paulo F. Alvarenga Campos